



MCTI/CNPQ/CBAB
PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM BIOTECNOLOGIA
CENTRO BRASILEIRO-ARGENTINO DE BIOTECNOLOGIA
CBAB N° 07/2014

I - CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

I.1.1 - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

I.1.2 - São objetivos desta chamada: Selecionar propostas em cooperação com a Argentina, sendo opcional e desejável a cooperação com o Uruguai, para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do país em biotecnologia, prioritariamente nas áreas: 1- Bioprospecção, com ênfase em enzimas industriais e outros bioprodutos; 2- Agrobiotecnologia, com impacto na produtividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária; 3- Bioenergia, com ênfase em produção de biomassa e bioprocessos; 4- Saúde humana, com ênfase em biofármacos; 5- Saúde e produção animal; 6- Biotecnologia ambiental.

I.1.3 - As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 - O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 - O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 - O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas Online e anexado a este, no formato pdf, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tão pouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem acima.

I.2.7 - Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 - Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta **Chamada Pública**, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas a(s) seguinte(s) etapa(s):

I.3.1 - Etapa I Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem - **ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens - **QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II Análise pelos Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem - **QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 - Etapa III Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem - **QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar: aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq.

I.3.3.5 - Caso os comitês sugerirem cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.6 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.7 - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.3.8 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo a justificativa para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.9 - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.10 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador, o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.11 - É vedado aos membros do Comitê:

- a. julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b. divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c. fazer cópia de processos;
- d. discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e. não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores ad hoc;
- f. desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores ad hoc;
- g. emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h. comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4 - Etapa IV Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada Pública, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no Diário Oficial da União.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na **Plataforma Carlos Chagas** (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na **Plataforma Carlos Chagas**.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea a do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 – Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCTI nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à **COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA** informada no item II.8.1.

I.12.3 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 - Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

a. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

b. Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

c. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

d. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

e. As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

f. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.9 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS REFERENTES AO REGULAMENTO.

I.13 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília, 04 de julho de 2014.

MCTI/CNPQ/CBAB
PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM BIOTECNOLOGIA
CENTRO BRASILEIRO-ARGENTINO DE BIOTECNOLOGIA
CBAB N° 07/2014

II - REGULAMENTO

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada pública, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa em Biotecnologia, prioritariamente nas áreas: 1- Bioprospecção, com ênfase em enzimas industriais e outros bioprodutos; 2- Agrobiotecnologia, com impacto na produtividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária; 3- Bioenergia, com ênfase em produção de biomassa e bioprocessos; 4- Saúde humana, com ênfase em biofármacos; 5- Saúde e produção animal; 6- Biotecnologia ambiental. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente em cooperação científico-tecnológica entre Brasil e Argentina, sendo opcional e desejável a cooperação também com o Uruguai. Os projetos a serem apoiados serão vinculados ao programa Centro Brasileiro Argentino de Biotecnologia - CBAB. Informações sobre esse programa estão disponíveis no link <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/4935.html>

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/07/2014
Data limite para submissão das propostas	20/08/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	A partir de 25/11/2014
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 25/11/2014

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.000.000,00, oriundos do Ministério da Ciência e Tecnologia, a ser(em) liberado(s) em 2 parcelas, exclusivamente em custeio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - Será aceita uma única proposta por proponente. Nesta Chamada NÃO será permitida a **implementação** de auxílio a pesquisador que tenha projeto vigente contemplado pela Chamada MCTI/CNPq nº 21/2012 - CBAB Projetos. Pesquisadores contemplados nesta Chamada e que se enquadrem nesta situação deverão solicitar antecipação do término da vigência de seu projeto para permitir a assinatura do Termo de Aceitação do novo processo. Esta solicitação deverá ser feita unicamente por intermédio da Plataforma Integrada Carlos Chagas, pelo menos 30 dias antes da data de término de vigência pretendida. Deverá ainda ser respeitado o prazo de 90 dias, a partir da comunicação do resultado de julgamento, para a assinatura do Termo de Aceitação do novo processo, sob pena de cancelamento da concessão.

II.1.3.3 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **RECURSOS FINANCEIROS**.

II.1.3.4 - O orçamento máximo de cada proposta é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada pública serão destinados ao financiamento de itens de custeio, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1 - Custeio

a. Material de consumo

Material de uso em laboratórios, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do projeto/plano de trabalho.

b. Diárias

Por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto/plano de trabalho. **Nota:** nos gastos com diárias deve estar claro que, nas viagens de brasileiros participantes da equipe do projeto ao exterior, as diárias devem ser custeadas pelo país que recebe o pesquisador brasileiro. Do mesmo modo, nas viagens de estrangeiros participantes da equipe do projeto argentino ou uruguaio ao Brasil, o coordenador brasileiro fica responsável pelo pagamento de diárias. As diárias serão pagas de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

c. Passagens

Por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto/plano de trabalho. **Nota:** nos gastos com passagens deve estar claro que, nas viagens de brasileiros participantes da equipe do projeto ao exterior, as passagens devem ser custeadas pelo Brasil. As passagens de colaboradores do exterior devem ser custeadas pelo país de origem.

d. Terceiros (Pessoa física)

Prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

e. Terceiros (Pessoa jurídica)

Instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, assinatura de revistas e periódicos, participação em conferências e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros.

II.1.4.1.1.1 - Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos acima deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas online.

II.1.4.1.1.4 - Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

a. crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d. obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto);

e. aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18 % do montante previsto para tais gastos.

II.1.4.5 - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.6 - Tratando-se de projetos de INOVAÇÃO, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.2.1 - As propostas a serem apoiadas pela presente chamada pública deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses.

II.2.2 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.3.2 - O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.3.3 - A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.3.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.3.4.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7(sete) dias após a data limite de submissão da proposta, conforme RN-004/2008

b. Possuir o título de doutor

c. Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto

d. Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto

Nota: O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que atenda às demais exigências do subitem **II.3.4. DO REGULAMENTO**, comprove manter atividades

acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta.

II.3.5 - QUANTO À PROPOSTA:

II.3.5.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa.

II.3.5.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a. Qualificação do principal problema a ser abordado
- b. Objetivos e metas a serem alcançados
- c. Metodologia a ser empregada
- d. Principais contribuições científicas ou tecnológicas propostas
- e. Orçamento detalhado
- f. Cronograma físico-financeiro
- g. Clara identificação do coordenador e título do projeto submetido à Chamada na Argentina e, se for o caso, no Uruguai.
- h. Demonstração do mecanismo de interação e grau de complementaridade entre os projetos brasileiro e argentino e, se for o caso, uruguaio.
- i. Detalhamento das atividades a serem executadas em parceria pelos grupos dos dois ou três países, assim como os intercâmbios de pesquisadores necessários à execução do projeto.

II.3.5.3 - O projeto deve prever a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina e, opcionalmente, do Uruguai, e deve seguir as regras:

- a. O contato e o estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina e, opcionalmente, do Uruguai, fica a cargo dos coordenadores do projeto em cada país;
- b. A proposta deve ser submetida no Brasil pelo coordenador brasileiro e na Argentina e Uruguai pelos respectivos coordenadores, em Chamadas lançadas naqueles países;

II.3.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.3.6.1 - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a. Instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos
- b. Instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos
- c. Empresa pública que execute atividades de pesquisa em ciência, tecnologia ou inovação

II.4 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.4.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta em relação aos objetivos da chamada	2	0 a 10
B	Competência, articulação e grau de complementaridade entre as equipes, e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes dos projetos aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10
C	A capacitação e experiência da equipe é coerente e adequada ao alcance dos objetivos, atividades e metas propostos no projeto?	2	0 a 10
D	Adequação da metodologia proposta em relação aos objetivos e metas e ao cronograma de execução do projeto.	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, abrangência, atividades e metas propostas.	1	0 a 10

II.4.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.4.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq

II.5.1.1 - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.5.1.2 - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.6.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cobrg@cnpq.br

II.6.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.6.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.7 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	<p>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</p> <p>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</p>
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	<p>RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</p>
LEI DE LICITAÇÕES	<p>Lei n° 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</p>
FNDCT	<p>Lei n° 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</p>
INOVAÇÃO	<p>Lei de Inovação n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</p>

LDO	Lei N° 12.919/2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN n° 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI N° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.8 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

II.8.1 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coord. do Programa de Pesquisa Em Biotecnologia e Recursos Genéticos (cobrg@cnpq.br).